

**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.907**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência da Exma. Desa. Mil. Maria Moura, e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes e Amilcar Macedo. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Rodrigo Mohr.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Criminal nº 0070368-16.2022.9.21.0003**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Anderson Gasparetto Cassel

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogada: Dra. Vania Jussara Barreto

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso do ministério público, mantendo a sentença absolutória conforme lançada.

**Apelação Cível nº 0070156-64.2023.9.21.0001**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Alessandro de Lima Saragozo

Relator: Des. Mil. Amilcar Macedo

Advogada: Dra. Edina Luciani da Silva Prates

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, conhecer o recurso estatal de apelação cível, rejeitar a preliminar estatal de nulidade da sentença e, no mérito, dar provimento à apelação cível, a fim de, reformando-se a sentença de primeiro grau e cassando-se, a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à publicação deste acórdão ad quem, a tutela antecipada de urgência deferida a quo para suspender o cumprimento da sanção disciplinar (EV1G 04), declarar a plena constitucionalidade, legalidade e regularidade do conselho de disciplina nº 018475.06.0447-2021 e, reflexamente, reconhecer a total improcedência da ação cível de origem, além de

majorar-se em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida, agora, ao apelante (PGE), a qual fica suspensa em razão da AJG concedida na origem e não impugnada.

**Apelação Cível nº 0070351-49.2023.9.21.0001**

Apelante: Teofilo José da Silva de Azeredo

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Amilcar Macedo

Advogadas: Dras. Marceane Gehlen e Caroline Pimel Andreola

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação cível, majorando em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida ao apelado, a qual fica suspensa em razão da AJG concedida na origem.

**Apelação Criminal nº 0070197-56.2022.9.21.0004**

Apelantes: Sd. Alexandre Pasinato

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogados: Drs. Silvio Eduardo Martins Pinto e Dyonathan Martins Pinto

Decisão: Processo restou retirado de pauta, em razão de pedido de sustentação oral.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, restou encerrada a Sessão de Julgamento Ordinária Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária do Pleno**

**Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva**  
**Presidente**